

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Edital nº 01/2024 / Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada, sem fins econômicos que, conforme preconiza o Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), são entidades e organizações de Assistência Social que desenvolvem serviços previstos na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim – Comasci e no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS com a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º – São diretrizes da Política de Assistência Social no município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI. Participação popular e controle social;
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços;
- VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º – O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a



avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II DO OBJETO DA PARCERIA

Art. 3º – É objeto da parceria a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para usuários residentes no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, de acordo com o que dispõe a **Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013** que pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal e metas de atendimento do público prioritário da Assistência Social.

§ 1º É objetivo do SCFV complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, considerando a faixa etária e o ciclo de vida;

§ 2º As atividades deverão ser realizadas em espaços de convivência familiar e comunitária e ter como foco usuários das áreas de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, considerando que a oferta de serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários aumenta sua eficácia e efetividade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como de identificação e estímulo das potencialidades presentes no território, onde os usuários possam desenvolver relações de afetividade e sociabilidade, a partir de seus interesses, por meio de atividades realizadas em grupos, organizadas a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas, de acordo com o ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. De modo a ampliar trocas culturais e de vivências, sentimento pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre



os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo Único – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DA PARCERIA A SER CELEBRADA

Art. 5º – O presente Edital de Chamamento Público terá suas parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º – Para o desenvolvimento das atividades descritas no presente instrumento, o público será de, no máximo, 30 pessoas atendidas no período de, no máximo, 12 meses.

Art. 7º – O valor do repasse será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) contemplando, no máximo, 04 (quatro) projetos.

§ 1º O recurso utilizado para fins de repasse pertence a seguinte dotação:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Programa: 0922 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2.095 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 33504306000 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 166000006001

§ 2º A liberação do recurso se dará em parcela única, **no início das atividades**.

§ 3º O cofinanciamento das propostas selecionadas terá a duração de, no máximo, 12 meses, **não podendo o prazo ser aditivado**.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º – O período de apresentação dos Projetos será de **30 dias**, a partir da publicação deste Edital, e deverão ser entregues na Gerência Adjunta de Proteção Social Básica, situada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, à Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 132, Bairro Vila Rica – CEP: 29301-080, no horário de 11:00 h às 16:00 h.

Art. 9º – A proposta deverá ser acompanhada de:

I – Ofício, assinado pelo representante legal da OSC, dirigido à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social indicando o número do presente Edital;

II – Anexos I, II e III do presente Edital;

III – Anexos 01 ao 15, exceto o 09, disponíveis no Portal da Transparência, <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=36>, na aba Modelos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim www.cachoeiro.es.gov.br;

IV – Indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como: cotações, tabela de preços de associações profissionais ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

V – Memória de cálculo do custo da equipe ou Convenção Coletiva, se for o caso;

VI – Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo;

V – Certidões de regularidade fiscal com prazos de validades em vigências referentes:

a) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



b) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Aos Tributos Estaduais;

d) Débitos Trabalhistas;

e) Débitos Municipais.

VI – Cópia do Estatuto e de eventuais alterações;

VII – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VIII – Cópia dos documentos do responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC (RG/CPF/CNH) e comprovante de residência;

IX – Comprovação de Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social – Comascj;

Parágrafo Único – Não serão aceitas propostas que não cumprirem os itens descritos.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 10 – Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de



existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso XII e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI Decreto Municipal nº 27.391/2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VIII, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme



art. 27 do Decreto Municipal nº 27.391/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Art. 11 – Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;

c) Servidores da SEMDES ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

d) Membros da Comissão Julgadora;

e) Projetos ou documentações protocolados fora do período estabelecido;

f) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da SEMDES;

g) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, **ou dirigente e servidores de órgão ou entidade da administração pública Municipal**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

j) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,



ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

n) não possuam inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim – Comasci, e no Cadastro Nacional de Entidades – CNEAS.

CAPÍTULO VII

DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES PARA APLICABILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – Poderão ser pagas, dentre demais despesas de custeio, desde que aprovadas as propostas, as despesas com:

I – Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;



- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas.

Art. 13 – São vedadas:

I – Despesas com material permanente e equipamentos, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX – Obras que caracterizem a ampliação de área construída, reformas e reparos que incidam em ampliação do valor do patrimônio da OSC e/ou a instalação de novas estruturas físicas.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



Art. 14 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Resolução, previamente à etapa de avaliação das propostas.

§1º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

§2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

§3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 15 – A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão Especial, eleita através de Resolução, que emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre as mesmas. Caberá à Comissão Especial apresentar a avaliação ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMASCI) para deliberação e fiscalização da execução dos Serviços.

CAPÍTULO IX

DA PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDOS AOS CRITÉRIOS

Art. 16 – Para cada critério de “A” a “J” será atribuída uma pontuação.

I – A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) **0** (zero): Não atende
- b) **1** (um): Atende parcialmente
- c) **2** (dois): Atende satisfatoriamente
- d) **3** (três): Atende plenamente/integralmente



Item	Nota
a) Experiência anterior da entidade superior a 01 (um) ano.	0 a 3
b) Descrição dos serviços oferecidos.	0 a 3
c) Comprovação da oferta do serviço por meio do SISC e/ou do F8 – Formulário de Relação de Participantes (ref. 2023)	0 a 3
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	0 a 3
e) Recursos humanos (equipe de referência conforme Caderno de Orientações do SCFV)	0 a 3
f) Resultados	0 a 3
g) Planilha orçamentária	0 a 3
h) Sustentabilidade Financeira da OSC	0 a 3
l) Comprovação da Continuidade dos Serviços	0 a 3
j) Vinculação da Planilha de Execução Financeira com a oferta do SCFV	0 a 3

II – A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

III – A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica a eliminação da proposta.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA

Art. 17 – Fica estabelecido o seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	09/09/2024
Entrega das Propostas	10/09 à 11/10/2024
Análise da Comissão	14/10 à 22/10/2024
Prazo para Adequação da Proposta	23/10 à 25/10/2024
Análise das Adequações pela Comissão	28/10 à 31/10/2024
Publicação do Resultado da Seleção	01/11/2024
Prazo para manifestação das Organizações da Sociedade Civil acerca da seleção pela Comissão	04/11 e 05/11/2024
Análise das manifestações pela Comissão	06/11 à 11/11/2024
Publicação das propostas selecionadas	12/11/2024

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na



hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

Art. 19 – Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Comasci.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES
Data: 03/09/2024 16:00:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim



Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Eu, _____,
portador do CPF _____, responsável pela Organização da Sociedade
Civil – OSC _____,
inscrita sob CNPJ _____, **DECLARO** que estou ciente e
concordo com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que me
responsabilizo pela veracidade e legitimidade das informações e documentos
apresentados durante o processo de seleção.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, _____ de _____ de 2024.

Nome do Responsável
Presidente da OSC



**Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições
Materiais**

Eu, _____,
portador do CPF _____, responsável pela Organização da Sociedade
Civil – OSC _____,
inscrita sob CNPJ _____, **DECLARO** que a OSC possui
instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e
o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prevê a sua contratação ou
aquisição com recursos da parceria.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, _____ de _____ de 2024.

**Nome do Responsável
Presidente da OSC**



Anexo III – Declaração de NÃO Duplicidade de utilização de verba pública

Eu, _____,
portador do CPF _____, responsável pela Organização da Sociedade
Civil – OSC _____,
inscrita sob CNPJ _____, **DECLARO** que não haverá
duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

Cachoeiro de Itapemirim – ES, _____ de _____ de 2024.

**Nome do Responsável
Presidente da OSC**

